MENSAGEM Nº 432/2020

Ref. Projeto de Lei do Executivo.

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que trata sobre a alteração das alíquotas de contribuição dos segurados do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São Bento do Sul – IPRESBS, diante dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13/11/2019, que altera a sistemática de previdência social.

O artigo 11, caput, c/c o art. 36, inciso I, e art. 9º, § 4º, todos da EC 103/2019, impôs como medida de aplicabilidade, já a partir de 01/03/2020, a adequação da alíquota de contribuição dos segurados do RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à alíquota de contribuição do servidor da União, em 14% (quatorze por cento). A data limite para o Município promover as modificações na legislação municipal foi alterada pelo Ministério da Economia, por meio da edição da Portaria nº 1.348, de 03/12/2019, passando-se de 01/03/2020 para 31/07/2020 o prazo final.

O IPRESBS possui atualmente um contingente de 3001 segurados, divididos entre ativos e inativos, de modo que o Plano de Custeio do referido regime está regulamentado na Lei Municipal nº 1.718, de 24 de novembro de 2006, na qual estão definidas as alíquotas contributivas dos segurados e do Município, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, a saber:

ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Segurado	11,00%
Contribuição Segurado inativo (Art. 103 da Lei 1718/2006)	11% sobre o valor acimo do teto mantido pelo RGPS
Contribuição Segurado inativo (Art. 103, parágrafo único, da Lei 1718/2006)	11% sobre o dobro do valor acimo do teto mantido pelo RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante
Contribuição Município (Administração Direta, Fundações, Autarquias e Poder Legislativo)	16,45%

Importante dizer que desde 2009 foi observado que as contribuições previdenciárias previstas nos arts. 102, 103 e 104 da Lei Municipal nº 1.718/2006 são insuficientes para manter o equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios previdenciários mantidos e geridos pelo IPRESBS, gerando deficit atuarial.

Os deficits atuariais têm sido equacionados através de alíquotas de contribuição suplementar pagas pelo Município (Administração Direta, Indireta e Poder Legislativo).

Diante dessa situação, o Ministério da Economia, por meio da Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME, já se manifestou no sentido de que "*(...) salvo na situação de ausência de deficit atuarial a ser equacionado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, e mesmo naquela hipótese de ausência de deficit a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao RGPS. É o que dispõe o § 4º do art. 9º da EC nº 103, de 2019. Esse preceito da reforma tem eficácia plena e aplicabilidade imediata aos regimes próprios de previdência social dos entes federativos*".

Ademais, a própria Lei Municipal nº 1.718/2006 já previu no §1º do artigo 8º que: "*A alíquota de contribuição dos segurados ativos do IPRESBS não será inferior a da contribuição dos servidores titulares de cargo efetivo da União*". Nesse passo, o próprio IPRESBS, por meio do Ofício nº 778/2019, datado de 25 de novembro de 2019, solicitou a alteração legislativa ao Poder Executivo, ora apresentada à Casa de Leis.

Verifica-se, portanto, que, aliado ao fato de existir deficit atuarial, a alíquota de contribuição também não se encontra ajustada, de modo que o presente projeto visa a adequação da normativa local à Emenda Constitucional vigente.

Desta forma, solicita-se à Colenda Câmara de Vereadores a aprovação do presente projeto de Lei em **regime de urgência**.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 432, DE 8 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.718, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2006, PROMOVENDO A ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL IPRESBS, NA FORMA DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O caput dos artigos 102 e 103 da Lei Municipal nº 1.718, de 24 de novembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

> "*Art. 102. A alíquota obrigatória de contribuição dos segurados ativos para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social será de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso IX do art. 4º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.*
>
> *Art. 103. Incidirá contribuição de 14% (quatorze por cento) sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

São Bento do Sul, 8 de abril de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal